



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.278

João Pessoa - Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental Nº 0293

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "b", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, o **MAJOR MATRÍCULA 522.845-0PAULO EDUARDO DE MELO GUIMARAES**.

Ato Governamental Nº 0294

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "b", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, a **MAJOR MATRÍCULA 522.848-4JOANA MENTOR BRAGA BATISTA**.

Ato Governamental Nº 0292

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "b", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, o **MAJORMATRÍCULA 522.843-3HUGO CESAR LEITE SILVA**.

Ato Governamental Nº 0291

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "b", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, a **MAJORMATRÍCULA 521.385-1SIMONE KARLA SILVA DE LIMA**.

Ato Governamental Nº 0290

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "b", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, a **MAJOR MATRÍCULA 521.421-1ANUSKA ERIKA PEREIRA BEZERRA**.

Ato Governamental Nº 0295

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "b", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, o **MAJOR MATRÍCULA 522.829-8KLERISTON LINCOLN DE ALMEIDA VIEIRA**.

Ato Governamental Nº 0296

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "b", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, o **MAJORMATRÍCULA 522.837-9CHARLTON RIBEIRO DE SANTANA**.

Ato Governamental Nº 0297

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "b", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **MAJOR** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, o **CAPITÃO MATRÍCULA 521.746-6DIMITRI DINIZ PORTO**.

Ato Governamental Nº 0298

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações



posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, o **1º TENENATEMATRÍCULA 526.010-8GENESSON JOSE DA SILVA**.

Ato Governamental Nº 0299

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, a **2º TENENATEMATRÍCULA 527.354-4INARA LUCIA MARQUES DE SOUSA**.

Ato Governamental Nº 0300

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, a **ASPIRANTEMATRÍCULA 527.470-2AMANDA PRADO DO NASCIMENTO**.

Ato Governamental Nº 0301

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, o **ASPIRANTEMATRÍCULA 527.474-5HELLYSSON HENRIQUE AZEVEDO GUEDES**.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Ato Governamental Nº 0302

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, o **ASPIRANTEMATRÍCULA 527.471-1LUIZ ANTONIO HONORATO DA SILVA JUNIOR**.

Ato Governamental Nº 0303

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, o **ASPIRANTEMATRÍCULA 527.473-7RAMON SANTIAGO DO NASCIMENTO**.

Ato Governamental Nº 0304

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, a **ASPIRANTEMATRÍCULA 527.472-9VANESSA FERNANDES SANTIAGO**.

Ato Governamental Nº 0305

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, a **ASPIRANTEMATRÍCULA 527.475-3DAYANE APARECIDA FERNANDES DA COSTA**.

Ato Governamental Nº 0306

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, e em consonância com o Quadro de Acesso e deliberações que constam na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 004, de 08 de outubro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2020, o **ASPIRANTE MATRÍCULA 527.469-9WILDE LUIZ ALMEIDA DA SILVA**.

Ato Governamental Nº 0307

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro

confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na PORTARIA Nº 088/2020 - GCG/QCG, de 30 de setembro de 2020, publicada no BOL BM nº 182, 30 de setembro de 2020, em consonância com o resultado da Ata 008/2020 - DEIP que consta a classificação final do Curso de Formação de Oficiais Aspirantes 2020, publicada no Boletim Interno QCG/BM Nº. 0226, de 04 de dezembro de 2020, e com os artigos 4º, alínea "a", Art. 10, alínea "a", Art21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e suas modificações posteriores, c/c os artigos 8º, 11, 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o Artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º TENENTE do Corpo de Bombeiros Militar, Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 05 de dezembro de 2020, o **ASPIRANTE MATRÍCULA 527.483-4, CLEDISON SOUSA SILVA**.

Ato Governamental nº 0329

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **LUCAS DE MEDEIROS PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GERENTE EXECUTIVO DE RADIO E TELEVISAO**, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 0330

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **DEBORA CRISTINA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 1757792, do cargo em comissão de **GERENTE EXECUTIVO DE RADIO E TELEVISAO**, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 0331

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **CAIO CORREIA DE ARAUJO NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO GOVERNADOR**, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 0332

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **JANALYWYA ISYANNE DE ANDRADE NASCIMENTO**, matrícula nº 1807315, do cargo em comissão de **SECRETARIO DA EEEFM ENG. JOSE DAVILA LINS**, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0333

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **RHANALINNY KARLA SILVA DE MORAIS**, matrícula nº 1868331, do cargo em comissão de **SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO CASSIANO RIBEIRO COUTINHO**, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0334

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **PAULO RICARDO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 1715755, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE I**, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0335

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021,

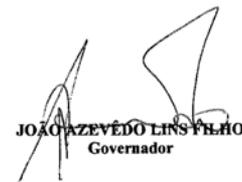
RESOLVE nomear **JADER CLEIDE OLIVEIRA PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO NUCLEO DE ACOES ESTRATEGICAS E ESPECIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE EMERGENCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0336

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **GEANNE DARC GUIMARAES**, matrícula nº 1866460, do cargo em comissão de **CHEFE DO NUCLEO DE ACOES ESTRATEGICAS E ESPECIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE EMERGENCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 07/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 12/01/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21000585-8	520.264-7	ALECSANDRO ARAUJO MEDEIROS	Polícia Militar do Estado da Paraíba
21000585-8	520.275-2	EDILSON DE CARVALHO GALVÃO	Polícia Militar do Estado da Paraíba
21000558-1	133.819-6	ARGENTINO BELMIRO DOS SANTOS	Secretaria de Estado da Administração
21000558-1	89.415-0	PETRONIO MAGNO VENANCIO BARROS	Secretaria de Estado da Administração
21000558-1	83.332-1	MARIA ROSANA DOS SANTOS LIMA	Secretaria de Estado da Administração
21000558-1	133.832-3	IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA	Secretaria de Estado da Administração
21000558-1	77.060-4	SALVATO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO	Secretaria de Estado da Administração
21000558-1	87.668-2	ROSA DE LOURDES SANTOS DE CARVALHO	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
21000558-1	135.258-0	ROSALINA MARIA DA SILVA ROCHA	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Casa Civil do Governador

Portaria CCG de n.º 001/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº 002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **RAFAEL ADOLFO BATISTA NOGUEIRA**, portador da matrícula nº 179.692-5 como gestor do Contrato de nº **002/2021**, que será firmado com a empresa **MARIA TEREZA PEREIRA CARVALHO** com CNPJ: 12.845.031/0001-22, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, conforme processo administrativo nº CCG-PRC-2021/00003 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 08 janeiro de 2021.


Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil
Mat.169.003-5

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 005/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 08 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIANA LEAL FERNANDES ARAUJO**, inscrito no CPF nº 727.354.224-53 e com matrícula nº 169.416-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor dos contratos n. 028/2019, firmado com a empresa **PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA**.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

1) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos,



pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
001/2021	MARILENE CAVALCANTE DE SOUZA	TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	12/01/2021 à 12/01/2022

CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS
FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 01/2021 - CTN/GS

João Pessoa, 11 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras **LÚCIA DOMINICIANO DANTAS DE SOUSA** e **RAFAELLA MARIA LIMA FREITAS BARROS** para proceder o acompanhamento e as autorizações das movimentações, liberações, pagamentos e demais atos necessários a satisfação dos procedimentos bancários que guardem relação com convênios e contratos de repasse junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A;

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e surtirá imediatamente todos os efeitos legais;

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
Secretário de Estado SEDAP

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 0001/2021/GDEX/HPMGER

João Pessoa – PB, 06 de janeiro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art. 15 § 8 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Artigo 1º. **DISPENSAR** o servidor adiante relacionado, da função de Fiscal do contrato correspondente:

Contrato	Objeto	Função	Nome	CPF
Nº 024/2018	Serviços de outsourcing de Impressão	Fiscal	Neykson Hares da Silva – Matr. 905.521-5	032.297.244-85

Artigo 2º. **DESIGNAR** o servidor adiante relacionado, para exercer a função de Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Função	Nome	CPF
Nº 024/2018	Serviços de outsourcing de Impressão	Fiscal	Fernando Thadeu de Araújo – Matr. 997.411-3	118.959.178-24

Artigo 3º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivo, pagamento, boa qualidade do serviço, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Artigo 4º. Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 5º. Revogar as disposições em contrário;

Artigo 6º. Publique-se e cumpra-se.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - CEL QOC
Diretor Geral do HPMGER

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 011/GS/SEAP/2021

Em 12 de Janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JARBAS SOBREIRA MOREIRA JUNIOR**, policial pe-

nal, matrícula nº 168.168-1 para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ARARUNA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 012/GS/SEAP/2021

Em 12 de Janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **SAULY MARTINHO GOMES DE SOUSA**, policial penal, matrícula nº 174.446-1 para prestar serviço junto à **COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL DE SOUSA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 013/GS/SEAP/2021

Em 12 de Janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **NEWTON BARRETO ARNAUD**, policial penal, matrícula nº 173.173-4 para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Portaria nº 001/GESPE/SEAP/21

João Pessoa, 11 de janeiro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e o Policial Penal **LAMARQUE MEDEIROS DE MORAIS**, mat. 174.214-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **processo nº 202000006320**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 002/GESPE/SEAP/21

João Pessoa, 11 de janeiro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e o Policial Penal **LAMARQUE MEDEIROS DE MORAIS**, mat. 174.214-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **relatório datado de 19 de outubro de 2020, subscrito pelo policial penal Jonny Ville da Silva Brilhante**, mat. 168.660-7.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 003/GESPE/SEAP/21

João Pessoa, 11 de janeiro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e o Policial Penal **LAMARQUE MEDEIROS DE MORAIS**, mat. 174.214-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos relacionados a **conduta do Policial Penal Denilson Avelino da Silva**, mat. 186.348-7, conforme documento de nº 041/20, oriundo da Delegacia Municipal de Santo Antônio-RN.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ronaldo da Silva Porfirio
Gerente da GESPE

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO Nº 01/2021 - SUPLAN.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2021.

Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar 05 (cinco) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscali-

zação das obras, conforme descrição adiante:

I – Gerência Setorial para as obras de Reconstrução do Muro de Contorno da E.E.E.F. Augusto dos Anjos, em Campina Grande/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 100/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1083/2020.**

II – Gerência Setorial para as obras de Construção do Distrito Integrado de Segurança Pública, em João Pessoa/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 101/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1618/2020.**

III – Gerência Setorial para as obras de Construção de Ginásio com vestiário na Escola E.E.F. Antônio Oliveira, em Campina Grande/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 106/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1204/2020.**

IV – Gerência Setorial para as obras de Construção da Sede da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER), no município de Itaporanga/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 107/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1678/2020.**

V – Gerência Setorial para as obras de Manutenção do Ginásio e da Escola e Construção do Laboratório (Mod. 3) e Biblioteca da E.E.E.F.M. Benjamin Maranhão, em Araruna/PB, objeto da **Concorrência nº 13/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1086/2020.**

Art. 2º - Aos gerentes caberão as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado.

Parágrafo único – Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvidas diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 001/2021 – GP

João Pessoa, 11 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE:

Constituir a Comissão do Ano Cultural José Lins do Rêgo, responsável pela programação Cultural durante o ano de 2021, nas ações da FUNESC na capital e pelo estado da Paraíba, em homenagem ao escritor paraibano.

- **RENATA MARIA GONÇALVES MORA**, matrícula nº 800.518-1- Diretora Técnica da FUNESC;
- **MARIA DO CARMO DE LUCENA PEREIRA DINIZ**, matrícula nº 094.729-6 - Gerente Operacional de Museu José Lins do Rêgo da FUNESC;
- **JADER RODOLPHO FINAMORE**, matrícula nº 800.620-1- Gerente Operacional de Música da FUNESC;
- **JOSÉ ANTONIO DA SILVA FRANCISCO**, matrícula nº 617.948-7-Professor de Teatro da FUNESC;
- **ARTURO ANTONY SOARES FERREIRA**, matrícula nº 800.610-1 – Assessor Técnico da FUNESC;

• **AMANDA FALCÃO EVAGELISTA DANTAS**, matrícula 800.609-0 - Agente Operacional de Serviços Diversos da FUNESC;

• **MARIA AUXILIADORA FIGUEREDO**, matrícula nº 800.515-1 – Gerente Executiva de Eventos da FUNESC;

• **DEBÓRA ARÁUJO VIEIRA LIMA**, matrícula 800.533-8 – Gerente Operacional de Educação da FUNESC.


Walter Galvão Passato de Vasconcelos Filho
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

Portaria nº. 001/2021/GP/FUNDAC de 11 de janeiro de 2021.

Estabelece a necessidade dos agentes socioeducativos convocados na primeira chamada de preencherem formulário eletrônico e adota outras providências.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.066, de 13 de Junho de 1995 e,

Considerando o princípio da preponderância do interesse público e da impessoalidade da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a necessidade dos agentes socioeducativos convocados na primeira chamada de preencherem formulário eletrônico com informações pessoais visando a designação de local de trabalho (<https://forms.gle/NtBP68VX3fYqDU1GA>).

Art. 2º O prazo para preenchimento é de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 3º Os agentes socioeducativos convocados para a Área I farão 3 (três) sugestões de local de trabalho, cabendo a escolha a FUNDAC, considerando a classificação do candidato, indicação, número de vagas para a Unidade e perfil dos agentes.

Parágrafo único. A não indicação implicará na livre escolha da FUNDAC.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no ato da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.


Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 004/2021/DS

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **THIAGO NÓBREGA DE QUEIROZ**, matrícula **2096-6**, para responder pela Chefia da 18ª CIRETRAN em Cabaceiras/PB, pelo período de 15 de Janeiro de 2021 a 14 de Fevereiro de 2021, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 003/2021/DS

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **DIANA ALEXANDRE BELÉM**, matrícula nº 4231-5 (Presidente – Representante da Assessoria Jurídica), **RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 0056-6 (1º membro – Representante da Gerencia de Recursos Humanos), e **JOSÉ SILVA VIEIRA**, matrícula 3215-8 (2º membro – Representante do Sindicato dos Servidores do DETRAN) para comporem a Comissão de Recursos de Avaliação de Desempenho, para concessão da progressão funcional Horizontal, de acordo com o que estabelece os artigos 17, 18 e 19, da Lei nº 8.660 de 15.09.2008, c/c Decreto nº 31.660 de 29.09.2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Encaminhe-se à Gerência de Recursos Humanos para as providências de estilo

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 007/2021/DS

João Pessoa, 12 de Janeiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que dispõem as Portarias 596/2014/DS e 436/2019/DS do DETRAN/PB; Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.009447/2020-3, consoante relatório apresentado pela Comissão de Credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º – **CRENCIAR** a empresa **VETERA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES**



LTDA, CNPJ 35.809.377/0001-70, com sede na Rua Augusta, nº 101, 10º andar, conjunto 1016, São Paulo - SP, CEP: 01.305-000, para realizar o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, originadas por credores cuja garantia real sejam veículos automotores registrados no âmbito do Estado da Paraíba, pelo prazo constante no *caput* do art. 21 da Portaria nº 596/2014/DS, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º – Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências contidas no art. 2º da Portaria nº 032/2016/DS.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 006/2021/DS

João Pessoa, 12 de Janeiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que dispõem as Portarias 596/2014/DS e 436/2019/DS do DETRAN/PB; Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.021884/2019-7, consoante relatório apresentado pela Comissão de Credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º – **CRENCIAR** a empresa **ARQDIGITAL LTDA**, CNPJ 03.274.615/0001-02, com sede na SCN, Quadra 01, Bloco G, sala 1102, Edifício Rossi Esplanada Business, asa norte, Brasília - DF, CEP: 70.711-070, para realizar o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, originadas por credores cuja garantia real sejam veículos automotores registrados no âmbito do Estado da Paraíba, pelo prazo constante no *caput* do art. 21 da Portaria nº 596/2014/DS, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º – Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências contidas no art. 2º da Portaria nº 032/2016/DS.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 005/2021/DS

João Pessoa, 12 de Janeiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a representação formulada no processo administrativo nº 00016.012695/2020-3;

Considerando que idêntica representação foi interposta perante o TCE-PB - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Considerando o parecer da Comissão de Credenciamento de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos, constante às fls. 122/124, desde já homologado pelos seus próprios fundamentos, ressaltando-se o princípio da autotutela;

Considerando que o processo de credenciamento continua aberto, existindo atualmente, 18 (dezoito) empresas do ramo, não havendo, portanto, prejuízo na prestação dos respectivos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender os efeitos do Contrato 0013/2020, firmado com a Serasa S.A. cujo extrato foi publicado no dia 03 de Junho de 2020 no DOE, até ulterior deliberação.

Art. 2º – Publique-se.

Art. 3º – Comunique-se as partes e encaminhe-se a ATPD – Assessoria Técnica de Processamento de Dados para suspender o acesso, temporariamente, da referida empresa.

PORTARIA Nº 008/2021/DS

João Pessoa, 12 de Janeiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.015599/2020-4;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro emitido em nome de **EDSON FERNANDES DE MORAIS**, nº 009870154-91, CNH nº 041531432-3, RENACH nº PB-022360794, Categoria D.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 009/2021/DS

João Pessoa, 12 de Janeiro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.000073/2021-7;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro emitido em nome de **RICARDO AUGUSTO DE MELO SOUZA**, nº 38727292-03, CNH nº 108314021-9, RENACH nº PB-040839052, Categoria B.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

Agamenon Vieira da Silva
AG. AMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 001/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 05 de janeiro de 2021.

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº

87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao **Requerimento nº 001/2020/CPRM/CEATur**, do militar interessado referenciado logo abaixo, **RESOLVE:**

1. LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 28 de dezembro de 2020, o Cabo PM, Matrícula 524.595-8, Ezequias Martins da Silva, Solteiro, classificado na CEATur, filho de Ezequias Pereira da Silva e de Tania Cristina Figueiredo Martins, nascido no dia 24/09/1985 (vinte e quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco), natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 02/03/2009 (dois de março de dois mil e nove). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM, conforme cópia anexa. Receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Seção de Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

Euler Frassineth de Carvalho
EULER FRASSINETH DE CARVALHO
Comandante Geral da PMPB

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5730-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº. **128.693-5**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 016

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5925-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **PAULA FRASSINETH DE CARVALHO MARI-NHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANDERSON FEITOSA MARINHO**, matrícula nº. **168.712-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 028

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5889-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES RICARTE DE CARVALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ABRAÃO ALVES DE CARVALHO**, matrícula nº. **74.521-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5770-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **DORALICE SOCORRO DA SILVA NÓBREGA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO PAULINO DA NÓBREGA**, matrícula nº. **500.629-5**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 007

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5690-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JURACI DE LUCENA FORMIGA**, beneficiária do ex-servidor falecido **VICENTE DE PAULA SILVA FORMIGA**, matrícula n.º 73.270-2, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 023

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5586-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ GERALDO DOS SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula n.º 128.451-7, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5640-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EVERALDO BARROS DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **GILDA BRAZ DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 025.816-4, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5508-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA DOS SANTOS SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, matrícula n.º 505.039-1, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 020

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 6021-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ADEMILSON ALVES LEITE**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DO SOCORRO MENDES ALVES**, matrícula n.º 039.673-7, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5731-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ELIZABETE MELO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARCOS FELIX DA SILVA**, matrícula n.º 040.723-2, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5576-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IRENE VIEIRA CORREIA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CIRILO JOSÉ CORREIA**, matrícula n.º 034.838-4, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 001

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5993-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROSILENE ALUIZA DE LIMA SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JAIR RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 503.884-7, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5840-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALTAMIRA MARIA GALVÃO GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ NEURION GOMES**, matrícula n.º 042.942-2, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 004

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5499-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTONIO LOPES FERREIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **RITA MARIA DA SILVA FERREIRA**, matrícula n.º 133.603-7, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 013

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5623-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MOACY ALVES FIRMINO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA LOURDES DE MEDEIROS FIRMINO**, matrícula n.º 065.423-0, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 011

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5708-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MAGNA COELI ALBUQUERQUE RANGEL DE MORAIS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ROSELIO PEREIRA DE MORAIS**, matrícula n.º 73.345-8, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 e com a Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da Pbprev

Resenha/PBprev/GP/ N.º 06 / 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são



conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	MATRÍCULA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	11104.19	MARIA JAYRA LISBÔA RAMALHO	6100619	Art. 40, § 21
02	13740.19	MARIA CILENE LOPES CLEMENTE	1136208	Art. 40, § 21
03	12931.19	VALDINETE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO	9800093	Art. 40, § 21
04	5466.20	VANDERLITA DE VASCONCELOS NEVES	9680845	Art. 40, § 21
05	0640.20	ROBSON INÁCIO SOARES DE ALENCAR	5127823	Art. 40, § 21
06	0462.20	SEVERINO MORAIS DE SOUSA	4683021	Art. 40, § 21
07	4333.20	CRISTINA MARIA LIRA BATISTA SEIXAS	9806679	Art. 40, § 21
08	0979.20	MARIA AMERICA LIEBIG	9724613	Art. 40, § 21
09	0220.20	MANOEL NOUZINHO DA SILVA	35483	Art. 40, § 21

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021

Resenha/PBprev/GP/ N° 08 / 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	MATRÍCULA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	0771.20	ANTONIO PEREIRA DA SILVA CHAVES	9696148	Art. 40, § 21
02	13090.19	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	4697286	Art. 40, § 21
03	2175.20	FRANCISCO DE ASSIS GAMA	711713	Art. 40, § 21
04	0561.20	INÁCIO ARAÚJO MACEDO	1209701	Art. 40, § 21
05	1138.20	OSMAR DE QUEIROZ	6114741	Art. 40, § 21
06	0492.20	TEREZINHA AMÉLIA DE OLIVEIRA	922722	Art. 40, § 21
07	0365.20	ALCIDÉLIA DE CARVALHO LISBOA	4685326	Art. 40, § 21

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021

José Antonio Coêlho Cavalcanti
Presidente da PBprev

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA N° 0058/2020

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n° 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, a pedido, **ENILDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, para o Cargo de **Chefe de Divisão Psicopedagógica - CODEI, DAA 203**, do Quadro dos Comissionados desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 0059/2020

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n° 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, a pedido, **INGRYDH CORDEIRO DOS SANTOS**, para o Cargo de Monitor, símbolo FG-1, do Quadro de Pessoal das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 0060/2020

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n° 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, **REBECA KELLY GOMES DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Coordenador da CODAM – Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental - Símbolo DAA 202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 0061/2020

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n° 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear em substituição, **AÍSHA STHÉFANY SILVA DE MENESES**, para o Cargo em Comissão de Coordenador da CODAM – Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental - Símbolo DAA 202, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

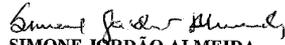
PORTARIA N° 0001/2021

João Pessoa, 04 de janeiro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei n° 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, **NATÁLIA FARIAS BARRETO**, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviços - Símbolo DAA 203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA - PGE/ CGE N° 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI, do artigo 9° da Lei Complementar n° 86, de 1° de dezembro de 2008 e o **SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhes confere inciso II do artigo 89, da Constituição do Estado resolvem expedir a presente orientação, nos seguintes termos:

Art. 1°. Esta Orientação Normativa Conjunta estabelece os procedimentos aplicáveis ao processamento das despesas relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 em cumprimento à MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.026, de 6 de janeiro de 2021.

Art. 2°. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta – com exceção das empresas estatais - do Poder Executivo Estadual devem observar esta orientação normativa para a formalização dos respectivos processos administrativos.

Art. 3°. Os autos dos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentados no art. 2° da MP n° 1.026/2021, tanto físico quanto eletrônico no Sistema Gestor de Compras, de acordo com o seu objeto, serão instruídos com os documentos constantes do “Anexo I – Lista Documentos”.

Parágrafo único. Os órgãos/entidades devem atentar para a necessidade, quando

cabível, da juntada de documentos adicionais não previstos no Anexo I, definidos em normas que regulam contratações pertinentes à área de saúde.

Art. 4º. Aos autos dos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentados na MP nº 1.026/2021, tanto físico quanto eletrônico no Sistema Eletrônico Gestor de Compras - SEGC, de acordo com o seu objeto, será juntada a Lista de Verificação constante do Anexo II - Lista de Verificação para Compras e Serviços (Vacinação COVID-19), que deverá ser assinada por servidor do órgão contratante que efetuou a verificação.

Art. 5º. Os documentos que compõe os processos de dispensa de licitação, deverão ser cadastrados no Sistema Gestor de Compras até a data de homologação da dispensa pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo único. Os órgãos devem enviar as informações das dispensas de licitações conclusas para o Tribunal de Contas do Estado-TCE, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à homologação da dispensa de licitação, conforme estabelece o art., 5º da RN-TC 09/2016.

Art. 6º. Todas as aquisições ou contratações realizadas nos termos dos incisos I e II, do art. 2º da MP nº 1.026/2021 deverão ser divulgadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, no Portal de Transparência do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no § 2º do referido artigo, no qual serão divulgados:

I. o nome do contratado e o número de sua inscrição junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congêneres no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II. o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação;

III. o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

Iç. a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

ç. o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

çI. as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

çII. a quantidade entregue ou prestada durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

çIII. as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

Art. 7º. Nas aquisições ou contratações de que trata a da MP nº 1.026/2021, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput conterà:

I. declaração do objeto;

II. fundamentação simplificada da contratação;

III. descrição resumida da solução apresentada;

Iç. requisitos da contratação;

ç. critérios de medição e de pagamento;

çI. adequação orçamentária; e

çII. estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

α. Portal de Compras do Governo Federal;

β. pesquisa publicada em mídia especializada;

γ. sites especializados ou de domínio amplo;

δ. contratações similares de outros entes públicos; e

ε. pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I. negociação prévia com os demais fornecedores, de acordo com a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II. fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 8º. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, com exceção da prova de regularidade trabalhista, de seguridade social e da Declaração de Trabalho Menor.

Art. 9º. Nas licitações, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de que trata a MP nº 1.026/2021, na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de que trata a Medida Provisória:

I. os prazos serão reduzidos pela metade;

II. os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo;

III. fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993; e

Iç. as realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em ato editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 7º do art. 2º da MP nº 1.026/2021.

Art. 10º. Os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na MP nº 1.026/2021 poderão prever que os contratados sejam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 11. Os órgãos e entidades da administração pública estadual poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal em procedimentos realizados nos termos da MP nº 1.026/2021, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de

registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 1º. As atas objeto de adesão deverão ser oriundas de procedimentos realizados nas plataformas nacionais de compras públicas e/ou cujos atos tenham sido publicados em jornais de circulação nacional, ou, tenham sido realizadas por órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

§ 2º. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o caput não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 12. Nos termos do § 5º do art. 2º da MP nº 1.026/2021, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o caput, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º. No caso do caput, será aplicado o regulamento estadual relativo ao sistema de registro de preços.

§ 2º. A Secretaria de Administração do Estado estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos do disposto na MP nº 1.026/2021.

§ 3º. Nas contratações realizadas a partir de trinta dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços será refeita, para verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 13. Conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 2º da MP nº 1.026/2021, na situação excepcional de haver um único fornecedor do bem ou prestador do serviço de que trata a Medida Provisória, devidamente comprovado mediante atestados idôneos, será permitida a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder Público, sendo obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder dez por cento do valor do contrato.

Art. 14. Nos termos do caput do art. 12 da MP nº 1.026/2021, desde que representem condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, excepcionalmente, o contrato ou o instrumento congêneres para aquisição ou fornecimento de vacinas contra a covid-19, firmados antes ou após o registro ou a autorização de uso emergencial concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, poderá estabelecer as seguintes cláusulas especiais:

I. o eventual pagamento antecipado;

II. hipóteses de não penalização da contratada; e

III. outras condições indispensáveis para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço.

§ 1º. A inclusão das cláusulas excepcionais de que trata o caput dependerá da apresentação de documento pelo gestor do órgão, que deverá:

I. demonstrar que são indispensáveis; e

II. justificar a sua previsão.

§ 2º. Às cláusulas dos contratos e instrumentos de que trata o caput, aplica-se o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

§ 3º. Os contratos de que trata este artigo poderão ter, caso exigido pelo contratado, cláusulas de confidencialidade.

§ 4º. A possibilidade de pagamento antecipado de que trata o inciso I do caput, dependerá de:

I. previsão em edital, termo de referência ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II. exigência, no termo de referência ou contrato, da devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, exceto na hipótese de perda do pagamento antecipado.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto no § 4º, a administração pública estadual deverá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I. a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II. a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III. a emissão de título de crédito pelo contratado;

Iç. o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública;

ç. a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 6º. No caso de importação direta, os órgãos devem optar pela adoção, preferencialmente da "carta de crédito de importação", ou, como segunda opção, a "escrow account".

Art. 15. Os contratos que venham a ser firmados decorrentes de Dispensa de Licitação devem ser incluídos no Sistema de Avaliação de Conformidade da CGE para cadastro, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 37.219/2017, com os documentos da lista do Anexo I exigíveis para a formalização de contrato, e, seu extrato deverá ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme previsto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Conforme disposto no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, a critério da administração, é dispensável o contrato que poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

Art. 16. Aplica-se aos processos de dispensas de que trata esta orientação o limite definido no Art. 8º do Decreto Estadual nº 40.004 de 24 de janeiro de 2020,



vinculado ao inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, até que os novos limites sejam definidos em nova legislação de licitações que se encontra em processo de sanção.

Art. 17. As avaliações de conformidade da CGE, que tratam o Decreto Estadual nº 37.219/2017, dos processos de dispensa fundamentadas no art. 2º da MP nº 1.026/2021 observarão a referida medida e serão realizadas com base no Anexo I desta Orientação.

Art. 18. A Controladoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado priorizarão a avaliação de conformidade e a emissão dos pareceres jurídicos dos processos de despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com base na MP nº 1.026/2021.

Art. 19. Esta Orientação Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Fábio Andrade Medeiros
Procurador Geral do Estado

Letácio Tenório Guedes Junior
Secretário Chefe da CGE

ANEXO I LISTA DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO	DISPENSA	CONTRATO
1. Solicitação Dispensa VACINAÇÃO COVID- DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	P & S	
2.Termo de Referência - Dispensa VACINAÇÃO COVID	P & S	
3.Justificativa da Dispensa VACINAÇÃO COVID	P & S	
4. Nota Técnica Dispensa VACINAÇÃO COVID	P & S	
5. Estimativa de Preço -Pesquisas e Mapa Comparativo de Preços. - Caso o valor ofertado pelo Fornecedor/executante escolhido esteja superior ao constante na Estimativa de Preço; - Comprovação de negociação prévia com os demais fornecedores, de acordo com a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e - Justificativa /fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. - Na inexistência de Estimativa de Preço, justificativa emitida pela autoridade competente.	P & S	
6. Justificativa de escolha do fornecedor/executante, se for o caso. E se for o caso de único fornecedor/executante, comprovação mediante atestados idôneos	P & S	
7. Documentos de Habilitação exigidos do Fornecedor/Executante, incluindo consulta CAFILPB, ou Decisão justificada da dispensa de apresentação de documento* emitida pela autoridade competente para celebração do contrato.	P & S	
8. Proposta do Fornecedor/Executante	P & S	
9. Autorização Dispensa VACINAÇÃO COVID	P & S	
10. Minuta de Contrato VACINAÇÃO COVID, se for o caso	P & S	

11. Comprovação de Divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso	RP	
12. Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso	RP	
13.Parecer Jurídico	RP	ARP(*)
14. Comprovação da divulgação da dispensa		P & S
15. Ata de Registro de Preços e comprovante de publicação de seu extrato no DOE/PB, se for o caso		RP
16. Contrato, se houver		P&S

OBS:

1. A justificativa do item 8 não é aplicável à regularidade relativa trabalhista (CNDT) e ao cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF/88-Decl. do Menor)

2.Na fase da Dispensa, o processo deve ser cadastrado no SEGC com os documentos listados de 1 a 13, conforme o caso;

3. Na inclusão do **Contrato** no Sistema da CGE, anexar os documentos exigidos nos itens 14 a 16.

(*) Quando aplicável (P) Produtos (S) Serviços (P&S) Produtos e Serviços

ANEXO II LISTA DE VERIFICAÇÃO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRAS/SERVIÇOS

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	- Lei nº 9.784/99 (Art. 5º) - Lei nº 8.666/93 (Art. 38, caput)			
2. Consta mencionado como fundamentação legal apenas o Art. 2º, Inc. I ou II, da MP nº 1.026/2021 (Obs.: Verificar a folha de autuação e outros documentos correlatos)	- MP nº 1.026/2021			
3. Consta requisição formal da área demandante, contendo: - Identificação da área requisitante da demanda; - Informação clara de que o objeto está vinculado/ destinado à Vacinação Covid-19; - Justificativa da necessidade da demanda? - Definição clara e detalhada do objeto? - Definição fundamentada dos quantitativos requisitados? - Indicação das unidades para as quais se pretende(m) destinar o(s) itens a ser(em) adquiridos? - Indicação das condições de guarda/armazenamento que não permitam a deterioração do material?	- Lei nº 9.784/99 (Art. 2º e 50). - Manual de Licitações e Contratos: orientações e jurisprudências do TCU (p. 140). - Lei nº 8.666/93 (Art. 7º, 14, 15, §7º)			
4. Consta Termo de Referência/Projeto Básico, que pode ser simplificado, contemplando: - Declaração do objeto? - Fundamentação simplificada da contratação? - Descrição resumida da solução apresentada? - Requisitos da contratação? - Critérios de medição e pagamento? - Estimativa de preços - Adequação orçamentária.	- MP nº 1.026/2021 (Art. 6º, §1º)			



ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
5. Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente?				
6. A Justificativa da contratação faz referência se foi verificado a existência de ata registro de preços vigente, ou não, para o referido objeto. Caso exista, indica que os quantitativos são insuficientes ou que o fornecedor se negou a entregar, mesmo após regular e formal pedido da Administração.?	Decreto nº 40.004 de 24 de janeiro de 2020			
7. A Estimativa de Preço foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: () Portal de Compras do Governo Federal. () Pesquisa publicada em mídia especializada. () sites especializados ou de domínio amplo; () Contratações similares de outros entes públicos. () Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. () Plataforma Preço de Referência do Estado Obs.: Marque uma ou mais de uma opção.	- MP nº 1.026/2021 (Art. 6º, §1º, VI)			
8. Na situação excepcional de Inexistência de Estimativa de Preço, foi emitida justificativa pela autoridade competente?	- MP nº 1.026/2021 (Art. 6º, §2º)			
9. Consta justificativa de escolha do fornecedor/executante, se for o caso?	- CF/88 (Art. 37)			
10. Caso o valor ofertado pelo Fornecedor/executante escolhido esteja superior ao constante na Estimativa de Preço, constam: - Comprovação de negociação prévia com os demais fornecedores, de acordo com a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e II - Justificativa /fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.	- MP nº 1.026/2021 (Art. 6º, §3º, I e II)			
11. Constam os documentos de habilitação do fornecedor escolhido?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 27 a 31)			
12. Havendo dispensa de apresentação de documentos de habilitação, consta decisão justificada nesse sentido, emitida pela autoridade competente para celebração do contrato? ATENÇÃO: Não aplicável à regularidade trabalhista e ao cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF/88.	- MP nº 1.026/2021 (Art. 7º)			
13. Na situação excepcional de único Fornecedor/executante do bem/serviço, consta a comprovação mediante atestados idôneos?	- MP nº 1.026/2021 (Art. 2º, §3º)			
14. Na situação excepcional de único Fornecedor/executante do bem/serviço, com impedimento ou suspensão de contratar com o Poder Público, foi apresentada prestação de garantia?	- MP nº 1.026/2021 (Art. 2º, 4º)			
15. Consta Minuta do Contrato – quando for o caso - contendo, dentre outros pontos: - Previsão de acréscimos e supressões contratuais de até 50% do valor inicial contratado?	- MP nº 1.026/2021 (Art. 9º)			
16. Houve manifestação do Jurídico, mediante Nota Técnica à PGE quanto a: - Possibilidade de Dispensa de Licitação e o devido enquadramento legal?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 38, inciso VI e parágrafo único)			
17. Houve exame e aprovação de Procuradoria sobre a minuta do contrato?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 38, inciso VI e parágrafo único)			

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	S (Sim) / N (Não) NA (Não Aplicável)	FL.	OBSERVAÇÃO
18. Há indicação de recursos orçamentários suficientes para fazer frente à despesa bem como a indicação da respectiva rubrica?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 14 e 38) - Acórdão TCU 956/2010-Plenário.			
19. Foi finalizado o cadastramento dos documentos e informações no Sistema Eletrônico Gestor de Compras – SEGCG, contendo os documentos obrigatórios, e.: o nome do contratado; CNPJ; valor proposta vencedora; pesquisa de preços; extrato contrato ou ato contratação; discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço?	- MP nº 1.026/2021 (Art. 2º, §2º)			

Data: ___/___/____. Revisado por: _____

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL Extraordinária 001/2021

Pelo presente edital, os membros do Conselho de Administração e, nos termos do art. 132 e 133 da Lei Federal n.º 6.404/76, convocam Assembleia Geral Extraordinária para o dia 18 de janeiro de 2021, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), devendo ocorrer de forma não presencial, por via eletrônica.

Ordem do Dia:

- 1) Informes e deliberações sobre demonstrações contábeis referentes ao exercício 2020.
- 2) Alteração do Capital Social da EPC S/A.
- 3) Demais assuntos de interesse da empresa;

João Pessoa-PB, 08 de janeiro de 2021.

Lúcio Landim Batista da Costa
Representante do Acionista Estado da Paraíba
e Presidente do Conselho de Administração
Naná Garcez de Castro Dória
Presidente da EPC
e Membro do Conselho de Administração

Republicado por incorreção.

Polícia Militar da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFSd PM/BM-2014

AVISO N.º 007-CFSd PM/BM-2014

A Comissão Coordenadora do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados do Estado da Paraíba - CFSd/PM/BM-2008, TORNA PÚBLICO que se encontra disponível no site da Corporação (www.pm.pb.gov.br) a convocação do candidato *sub judice* (Processo N.º 0837098-08.2020.8.15.2001), DIOGO GLAUBER DE LIMA, ora reintegrado, para realizar o Exame de Saúde na Policlínica da Polícia Militar, sito na Rua da Areia, S/N-Centro, nesta Capital, no dia 19/01/2021, com apresentação das 13h00min às 14h00min, conforme tornou público o Ato N.º 225-CCCFSd-PM/BM-2014.

João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2021.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA-CEL QOC
Coordenador-Geral

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFSd PM/BM-2008

AVISO N.º 001/2021 - CFSd PM/BM-2008

A Comissão Coordenadora do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados do Estado da Paraíba - CFSd/PM/BM-2008, TORNA PÚBLICO que se encontra disponível no site da Corporação (www.pm.pb.gov.br) a convocação do candidato *sub judice* (Processo N.º 0012055-20.2011.8.15.2001), GLAUBER DINIZ TORRES, ora reintegrado, para realizar o Exame de Saúde na Policlínica da Polí-



cia Militar, sito na Rua da Areia, S/N-Centro, nesta Capital, no dia 19/01/2021, com apresentação das 13h00min às 14h00min, conforme tornou público o Ato N.º 617-CCCCFSd-PM/BM-2008.

João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2021.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SUILVA- CEL QOC
Diretor

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL
FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto n.º 7.505/78 em conformidade com o disposto no Art. 8.º da Lei n.º 8.443, de 28 de dezembro de 2007, **RESOLVE**:

PRORROGAR o prazo de entrega até 30 de janeiro de 2021 do Empenho n.º 00357/2020 da empresa MIGUEL HERNADEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA que tem como objeto Aquisição de medalhas e láureas, referente ao Processo n.º 23.901.000093.2020.

A empresa solicita à prorrogação de prazo sob a alegação de dificuldade em encontrar e receber matéria prima e diminuição da carga horária de alguns funcionários em virtude da pandemia do COVID-19, visto que há possibilidade da prorrogação, como analisado pela assessoria jurídica CBMPB, através de Parecer Jurídico, datado de 28/12/2020, anexado ao processo, com amparo no inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei de Licitações.

Nota n.º. GCG/001/2020-CG de 12/01/2021.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL
FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto n.º 7.505/78 em conformidade com o disposto no Art. 8.º da Lei n.º 8.443, de 28 de dezembro de 2007, **RESOLVE**:

PRORROGAR o prazo de entrega até 21 de janeiro de 2021 do Contrato n.º 0028/2020 da empresa BRASIMPEX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ESPORTIVOS LTDA que tem como objeto Aquisição de líquido/extrato gerador de espuma, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 05/2019, referente ao processo licitatório n.º 00053-00060646/2019-01 – Pregão Eletrônico n.º 48.1/2019, proveniente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A empresa solicita à prorrogação de prazo sob a alegação de redução de pessoas nos trâmites de produção e embarque das mercadorias em virtude da pandemia do COVID-19, visto que há possibilidade da prorrogação, como analisado pela assessoria jurídica CBMPB, através de Parecer Jurídico, datado de 06/01/2021, anexado ao processo, com amparo no inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei de Licitações.

Nota n.º. GCG/002/2021-CG de 12/01/2021.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual N.º 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de repasse do aumento do custo do gás natural às tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

A audiência será realizada de forma virtual no dia 21 de janeiro de 2021, às 10h, e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

A DIRETORIA

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração, com fundamento no art. 20, do Decreto Estadual n.º 40.096,

de 20 de fevereiro de 2020, convoca os Membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** para **REUNIÃO ORDINÁRIA** no dia **21 de janeiro de 2021**, quinta-feira, às 9h, em primeira convocação e 09:30h em segunda convocação, que se realizará **de forma não presencial**, por meio da plataforma *google meeting*, ficando garantida a possibilidade de que todos(as) os(as) Conselheiros(as) participem à distância, para atender à ordem do dia abaixo discriminada.

ORDEM DO DIA

1. Abertura;
2. Discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária realizada em 13 de novembro de 2020;
3. Exame do Expediente;
4. Aprovação do calendário das reuniões ordinárias do Conselho de Administração;
5. Exposição das atividades executadas pela PB SAUDE na fase de implantação e
6. Assuntos gerais

João Pessoa, 12 de janeiro de 2021

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente do Conselho de Administração